

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2023.12.26.001

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER À 27 (VINTE E SETE) PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CEARÁ.

A **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07220-080, Guarulhos/SP, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V. Sa., **IMPUGNAR**, os termos do Edital acima mencionado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O edital é omissivo referente ao prazo para envio de impugnações, a data da sessão da Concorrência Pública está marcada para ocorrer no dia 02/04/2024, e sendo esta impugnação encaminhada em 25/03/24, deve, portanto, ser considerada tempestiva conforme a lei vigente do instrumento convocatório.

PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere ao **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** que é o objetivo da licitação. Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de competitividade, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DOS FATOS

A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA** identificou ilegalidades no instrumento em questão, solicitando a apreciação, julgamento e admissão das

razões apresentadas. A OUROLUX COMERCIAL LTDA acredita que o processo licitatório acarretará prejuízos à Administração Pública devido a vícios no edital, que prejudicam a participação de empresas, violando os princípios da economicidade, legalidade e isonomia. As cláusulas do certame comprometem a competitividade, impossibilitando a avaliação de ofertas tecnicamente vantajosas, o que impede a seleção de empresas mais capacitadas para a contratação.

I. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE NO ITEM "4.2.3" DO EDITAL DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FLAGRANTE VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME

É solicitado no item 4.2.3 na qualificação técnica a condição abaixo:

4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.3.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ Nº 07.363.513/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 61.870-000
Tel.: 83 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmby_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

a) ITEM 1.2.1 – PRÓPRIA – COMP – 001 – MÓDULO FOTOVOLTAICO 605WP, 21,7% EQUIVALENTE OU MAIOR EFICIÊNCIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN) UND - UND - > QTD 843,00 - 30%;

b) ITEM 1.2.2 – PRÓPRIA – COMP – 002 – INVERSOR FOTOVOLTAICO 60KW MODELO 6MPPT/12 STRINGS, TRIFÁSICO 380V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN) - UND - UNID - > QTD 8,0 - 30%.

4.2.3.3- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT com atestado e/ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT com atestado que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

a) ITEM 1.2.1 – PRÓPRIA – COMP – 001 – MÓDULO FOTOVOLTAICO 605WP, 21,7% EQUIVALENTE OU MAIOR EFICIÊNCIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN) UND - UND.

b) ITEM 1.2.2 – PRÓPRIA – COMP – 002 – INVERSOR FOTOVOLTAICO 60KW MODELO 6MPPT/12 STRINGS, TRIFÁSICO 380V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN) - UND - UNID.

Parágrafo Único: A apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa (quando for o caso) quanto os acervos técnicos do responsável técnico (quando for o caso) deverão ser apresentados na totalidade ou superior dos itens pedidos acima, admitindo-se a soma de mais um atestado para atendimento da quantidade necessária. Os mesmos deverão ser GRIFADOS, para melhor didática de análise da Comissão Permanente de Licitação.

Diante dos fatos relatados deparamos que a marca de referência do órgão **MÓDULO FV 605WP – RSM120-9 – 605 M RISEN ENERGY**, não atende as exigências da qualificação técnica no requisito **21,7%** de eficiência, visto que no catálogo do fabricante é de **21,4%**, ressalto que segue anexo a essa impugnação o catálogo.

a) ITEM 1.2.1 – PRÓPRIA – COMP - 001 – MÓDULO FOTOVOLTAICO 605WP, 21.7% EQUIVALENTE OU MAIOR EFICIENCIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN) UND - UND.

ORÇAMENTO FOTOVOLTAICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MÓDULO FV 605WP – RSM120-9-605M RISEN ENERGY	PC	396	R\$ 1.078,41	R\$ 427.050,36
2	INVERSOR FOTOVOLTAICO SOFAR 60KW MODELO 60KTLX-G3, 6MPPT/12 STRINGS, TRIFÁSICO 380V.	PC	1	R\$	R\$



Na qualificação técnica operacional é exigido a apresentação de atestados de no mínimo 843 módulos na potência de 604 WP que equivale a 509,17 kWp de potência total instalada, sendo assim detectamos excesso de exigências, visto que a potência do módulo não interfere a instalação, visto que o importante é atender a potência total instalada.

Por exemplo para atender a potência total de 509,17 kWp com módulos de 550 WP, seria necessário utilizar 926 módulos, ou seja, o que é valido não é a quantidade e a potência dos módulos, o que priora é a potência total a ser instalada.

Entendemos a necessidade de assegurar a capacidade técnica das empresas concorrentes, mas acreditamos que a fixação da quantidade específica de módulos e sua potência restringi a participação de empresas capacitadas e experientes no setor de energia solar.

É relevante salientar que, ao longo de nossa trajetória no mercado de energia solar, temos participado regularmente de licitações, sendo esta a primeira vez em que nos deparamos com a exigência detalhada de quantidade de módulos e potência

específica. Acreditamos que a avaliação da capacidade da empresa deve ser pautada na potência total instalada, permitindo a flexibilidade de ajustar a quantidade de módulos de acordo com as características específicas de cada projeto.

Entendemos que a apresentação de um atestado de capacidade técnica de 1000 kWp de potência instalada, por exemplo, evidencia de forma robusta a capacidade da empresa em atender às demandas do órgão. A possibilidade de ajustar a quantidade de módulos, equilibrando-a com a potência dos mesmos, é uma prática comum no setor e não compromete, de maneira alguma, a integridade e o escopo do projeto em questão.

A solicitação do atestado encontra-se direcionada de forma restritiva, o que resulta na drástica redução no número de licitantes, contrapondo-se ao objetivo primário da licitação, que é a obtenção do menor preço.

Dessa forma, sugerimos a revisão da exigência específica de quantidade de módulos e potência, alinhando-a com a prática usual do setor e permitindo que empresas experientes e capacitadas participem ativamente do processo licitatório, contribuindo para o alcance dos objetivos propostos.

Com base nisso, deve o Instrumento Convocatório exigir dos licitantes, no que tange à comprovação da respectiva qualificação técnico operacional e profissional, documentos que se atenham a esses dois elementos (parcela relevante e valor significativo da licitação), seguindo comando direto do art. 30 da Lei Licitação, in verbis:

*A lei 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que: "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos". (grifou-se) Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo artigo, a saber: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**". (grifou-se)*

O Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

- a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;
- b) elaboração imprecisa de editais e

c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório. Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:

O artigo § 1o do 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 preconiza que:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

A restrição de competição configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93: Art. 90.

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A esse respeito o STJ se posicionou no seguinte sentido: "Basta à caracterização do delito tipificado no artigo 90 da Lei nº 4 8.666/93 ("Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa) que o agente frustre ou fraude o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto do certame."

É principio sabido dos certames licitatórios que as normas que

disciplinam as licitações serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes.

Cabe trazer a colação, o ensinamento acerca das cláusulas restritivas, do nobre jurista Marçal Justen Filho:

*“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação”.
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, pág. 63 Editora Dialética).*

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa.

Ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, a empresa Ourolux constatou a existência de irregularidade que, necessariamente, deve ser retificada, visando resguardar os princípios que regem a presente licitação, bem como a lisura e o regular trâmite do certame em apreço.

Diante disso, certa da atenção e seriedade dessa c. Comissão Permanente, a OUROLUX requer seja analisada e posteriormente corrigida a irregularidade presente no Edital, a fim de que a licitação ora em curso possa tramitar normalmente, sem que sua legalidade venha a ser futuramente contestada.

II. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, ciente da seriedade deste Município, bem como desta c. Comissão Permanente de Licitação, requer seja seu pedido julgado procedente para retificar o edital da Concorrência nº 2023.12.26.001, eis que em dissonância com a legislação aplicável, bem como melhores doutrina e jurisprudência, readequando as exigências da qualificação técnica.

Salientamos, apesar de nos parecer óbvio, que o objetivo desta impugnação é aumentar o número de participantes a fim de que se atinja o melhor preço (que é a finalidade precípua da licitação).

A licitante deve oferecer em sua proposta equipamentos que atendam às especificações mínimas exigidas, todavia, não são todos os fabricantes que podem disponibilizar equipamentos com especificação descritas acima requeridas, impossibilitando a competição na licitação.

Uma vez alterado o instrumento convocatório em tela, este deverá ser publicado novamente, da mesma forma como se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para realização da presente licitação.

Que sejam comunicado o julgamento obrigatoriamente pelo e-mail licitacao@ourolux.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

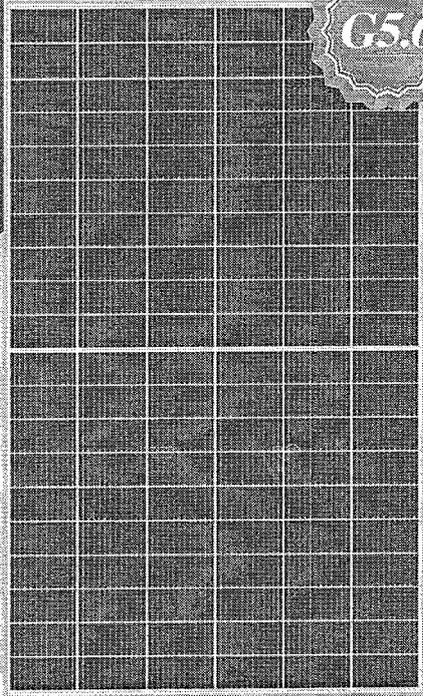
Guarulhos-SP, 25 de março de 2024.

ANDERSON DA SILVA GOMES:23036784802
Assinado de forma digital por ANDERSON DA SILVA GOMES:23036784802
Dados: 2024.03.25 16:08:02 -03'00'

OUROLUX COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 05.393.234/0001-60
ANDERSON DA SILVA GOMES
CPF/MF: 230.367.848-02
PROCURADOR

TITAN

HIGH PERFORMANCE MONOCRYSTALLINE PERC MODULE



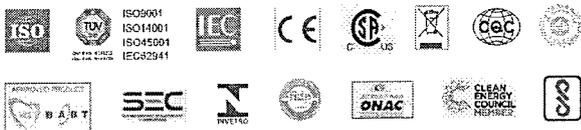
120

RSM120-8-590M-615M

120 CELL Mono PERC Module	590-615Wp Power Output Range
1500VDC Maximum System Voltage	21.7% Maximum Efficiency

KEY SALIENT FEATURES

- Global, Tier 1 bankable brand, with independently certified state-of-the-art automated manufacturing
- Industry leading lowest thermal co-efficient of power
- Industry leading 12 years product warranty
- Excellent low irradiance performance
- Excellent PID resistance
- Positive power tolerance of 0~+3%
- Dual stage 100% EL Inspection warranting defect-free product
- Module Imp binning radically reduces string mismatch losses
- Excellent wind load 2400Pa & snow load 5400Pa under certain installation method
- Comprehensive product and system certification
 - ♦ IEC61215:2016; IEC61730-1/-2:2016;
 - ♦ ISO 9001:2015 Quality Management System
 - ♦ ISO 14001:2015 Environmental Management System
 - ♦ ISO 45001:2018 Occupational Health and Safety Management System



* As there are different certification requirements in different markets, please contact your local Risen Energy sales representative for the specific certificates applicable to the products in the region in which the products are to be used.

RISEN ENERGY CO., LTD.

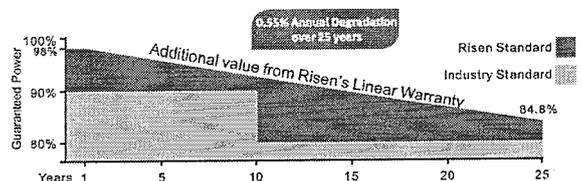
Risen Energy is a leading, global tier 1 manufacturer of high-performance solar photovoltaic products and provider of total business solutions for residential, commercial and utility-scale power generation. The company, founded in 1986, and publicly listed in 2010, compels value generation for its chosen global customers. Techno-commercial innovation, underpinned by consummate quality and support, enircle Risen Energy's total Solar PV business solutions which are among the most powerful and cost-effective in the industry. With local market presence and strong financial bankability status, we are committed, and able, to building strategic, mutually beneficial collaborations with our partners, as together we capitalise on the rising value of green energy.

Tashan Industry Zone, Mellin, Ninghai 315609, Ningbo | PRC
Tel: +86-574-59953239 Fax: +86-574-59953599
E-mail: marketing@risenenergy.com Website: www.risenenergy.com



LINEAR PERFORMANCE WARRANTY

12 year Product Warranty / 25 year Linear Power Warranty



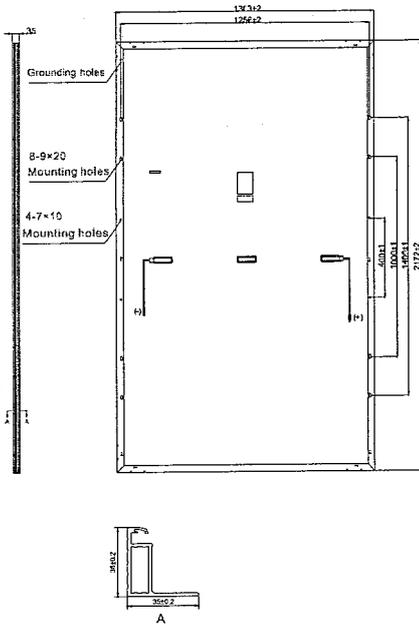
* Please check the valid version of Limited Product Warranty which is officially released by Risen Energy Co., Ltd

THE POWER OF RISING VALUE



TI AN

Dimensions of PV Module (Unit: mm)



ELECTRICAL DATA (STC)

Model Number	RSM120-8-590M	RSM120-8-595M	RSM120-8-600M	RSM120-8-605M	RSM120-8-610M	RSM120-8-615M
Rated Power in Watts-Pmax(Wp)	590	595	600	605	610	615
Open Circuit Voltage-Voc(V)	41.20	41.40	41.60	41.80	42.00	42.20
Short Circuit Current-Isc(A)	18.21	18.26	18.32	18.37	18.42	18.47
Maximum Power Voltage-Vmpp(V)	34.32	34.50	34.70	34.88	35.06	35.26
Maximum Power Current-Impp(A)	17.20	17.25	17.30	17.35	17.40	17.45
Module Efficiency (%) *	20.8	21.0	21.2	21.4	21.6	21.7

STC: Irradiance 1000 W/m², Cell Temperature 25°C, Air Mass AM1.5 according to EN 60904-3.

* Module Efficiency (%): Round-off to the nearest number

ELECTRICAL DATA (NMOT)

Model Number	RSM120-8-590M	RSM120-8-595M	RSM120-8-600M	RSM120-8-605M	RSM120-8-610M	RSM120-8-615M
Maximum Power-Pmax (Wp)	447.0	450.7	454.6	458.3	462.2	466.1
Open Circuit Voltage-Voc (V)	38.32	38.50	38.69	38.87	39.06	39.25
Short Circuit Current-Isc (A)	14.93	14.97	15.02	15.06	15.10	15.14
Maximum Power Voltage-Vmpp (V)	31.85	32.02	32.20	32.37	32.55	32.73
Maximum Power Current-Impp (A)	14.04	14.08	14.12	14.16	14.20	14.24

NMOT: Irradiance at 800 W/m², Ambient Temperature 20°C, Wind Speed 1 m/s.

MECHANICAL DATA

Solar cells	Monocrystalline
Cell configuration	120 cells (6×10+6×10)
Module dimensions	2172×1303×35mm
Weight	30kg
Superstrate	High Transmission, Low Iron, Tempered ARC Glass
Substrate	White Back-sheet
Frame	Anodized Aluminium Alloy, Silver Color
J-Box	Potted, IP68, 1500VDC, 3 Schottky bypass diodes
Cables	4.0mm ² , Positive(+)350mm, Negative(-)230mm (Connector Included)
Connector	Risen Twinsel PV-SY02, IP68

TEMPERATURE & MAXIMUM RATINGS

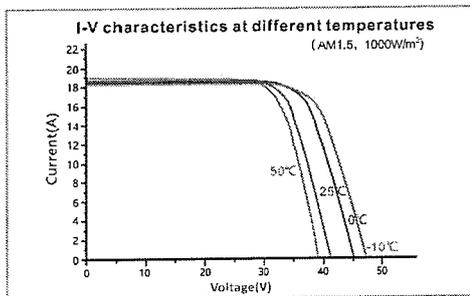
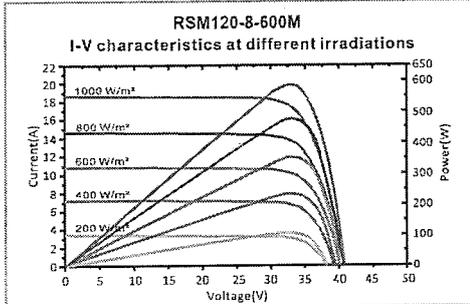
Nominal Module Operating Temperature (NMOT)	44°C±2°C
Temperature Coefficient of Voc	-0.25%/°C
Temperature Coefficient of Isc	0.04%/°C
Temperature Coefficient of Pmax	-0.34%/°C
Operational Temperature	-40°C~+85°C
Maximum System Voltage	1500VDC
Max Series Fuse Rating	30A
Limiting Reverse Current	30A

PACKAGING CONFIGURATION

	40ft(HQ)
Number of modules per container	558
Number of modules per pallet	31
Number of pallets per container	18
Packaging box dimensions (LxWxH) in mm	1320×1120×2310
Box gross weight[kg]	971

CAUTION: READ SAFETY AND INSTALLATION INSTRUCTIONS BEFORE USING THE PRODUCT.
 ©2022 Risen Energy. All rights reserved. Contents included in this datasheet are subject to change without notice.
 No special undertaking or warranty for the suitability of special purpose or being installed in extraordinary surroundings
 is granted unless as otherwise specifically committed by manufacturer in contract document.

THE POWER OF RISING VALUE



Our Partners:

RSM120-8-12BB-EN-H1-1-2023

OUROLUX



17ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL "OUROLUX COMERCIAL LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

I – ROBERTO SAHELI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.119.908-X SSP/SP e do CPF. 054.975.618-37, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Doutor Rafael de Barros, 387, Apartamento 61, Paraíso – Cep. 04003-040 – SP; e

II – CARLOS SAHELI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 21.183.797-0 SSP/SP e do CPF. 139.218.538-69, residente e domiciliado nesta Capital sito à Praça Pereira Coutinho, 202, Apartamento 71, Vila Nova Conceição – Cep. 04510-010 – SP.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de "**OUROLUX COMERCIAL LTDA**", estabelecida nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35217895009 em sessão de 30/10/2002 e posteriores alterações sob o nº 83.604/04-2 de 17/02/04, nº 058.694/05-5 de 28/03/05, nº 039.226/08-6 de 01/02/08, nº 257.291/10-6 de 09/08/10, nº 137.798/11-8 de 14/04/11, nº 478.969/12-0 de 26/10/2012, nº 197.715/13-8 de 10/06/13, nº 481.934/13-3 de 19/12/2014, nº 304.303/14-8 de 06/08/2014, nº 163.008/16-4 de 12/04/2016, nº 479.961/17-7 de 31/10/2017, nº 249.448/18-0 de 12/06/2018, nº 336.784/18-1 de 07/08/2018, nº 438.225/19-3 de 21/08/2019, nº 121.055/21-8 de 22/03/2021, e nº 071.669/22-0 de 08/02/2022 resolvem na melhor forma de direito alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá ser administrada por Administrador não sócio, cuja eleição e nomeação será realizada mediante a aprovação unânime dos sócios, podendo tal designação acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do Administrador não sócio poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada exercício social o Administrador não sócio obriga-se a prestar contas aos sócios da sociedade, ao menos uma vez ao ano, ou em prazo menor, conforme definição dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do cargo de Administrador, quando não sócio, cessará pela destituição a qualquer tempo, pelo término do prazo, quando por prazo determinado, ou por decisão da unanimidade dos sócios, quando por prazo indeterminado, podendo acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração da sociedade, por Administrador não sócio, poderá ser exercida em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Administrador, sócio ou não, ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o Administrador que infringir a presente determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os poderes específicos do Administrador não sócio poderão ser descritos de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho de Administração, por meio de aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Administração será formado, por ao menos 3 (três) integrantes, sempre em número ímpar, com mandato de pelo menos 2 (dois) anos, cuja nomeação será aprovada pela unanimidade dos sócios e por meio de termo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho Consultivo Familiar, por meio de aprovação unânime dos sócios.



PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo Familiar será formado por todos os núcleos familiares dos sócios, sendo que cada núcleo elegerá um representante, podendo este representante ser um dos sócios, membro da família, ou um terceiro, contratado pelo núcleo familiar para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Decide a sociedade alterar o objeto social da segunda filial incluindo: instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, manutenção elétrica, serviços de engenharia; execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Ficando o objeto social:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;
- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e



- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA: Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de “OUROLUX COMERCIAL LTDA”, com sua sede social nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, Inscrição Estadual nº 117.125.647.114, registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

- a) Primeira Filial: Avenida Hugo Fumagalli, 770, Cidade Industrial Satélite - Cep: 07220-080 – Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60 e registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.
- b) Segunda Filial: Rodovia BR 101 nº20.955, KM 59 Modulo A, Galpão 06, Corveta, Cep: 89.245-000 – Araquari/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0003-21 e registrada na JUCESC sob o nº 42901187105.
- c) Terceira Filial: Rua Joana Nascimento, 101, Bonsucesso – Cep: 21042-180 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0004-02 e registrada na JUCERJA sob o nº 33.9.0125404-2.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, somente por meio de Alteração de Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Matriz tem o objetivo de escritório de administração e vendas de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Primeira Filial tem por objeto:



- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;
- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Segunda Filial tem por objeto:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;



- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Terceira Filial tem por objeto:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção, bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) dividido em 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
ROBERTO SAHELI	3.000.000	3.000.000,00	50%
CARLOS SAHELI	3.000.000	3.000.000,00	50%
TOTAL	6.000.000	6.000.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.



CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, sendo que os seus haveres serão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá ser administrada por Administrador não sócio, cuja eleição e nomeação será realizada mediante a aprovação unânime dos sócios, podendo tal designação acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do Administrador não sócio poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada exercício social o Administrador não sócio obriga-se a prestar contas aos sócios da sociedade, ao menos uma vez ao ano, ou em prazo menor, conforme definição dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do cargo de Administrador, quando não sócio, cessará pela destituição a qualquer tempo, pelo término do prazo, quando por prazo determinado, ou por decisão da unanimidade dos sócios, quando por prazo indeterminado, podendo acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração da sociedade, por Administrador não sócio, poderá ser exercida em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Administrador, sócio ou não, ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o Administrador que infringir a presente determinação.

OUROLUX



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mensalmente ou trimestralmente poderá ser apurado balanço para a distribuição dos lucros ou poderá ser feita à distribuição dos lucros por antecipação em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a apuração do saldo dos balancetes mensais, que serão deduzidos da conta no final do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades anônimas no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.


ROBERTO SAHELI


CARLOS SAHELI



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIOGO PEREIRA CARVALHO, em segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 16:39:01 GMT-03:00, CNS: 12.204-4 - Oficial Reg Civ Pess Nat 9º subdis VI Mariana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital não tem validade em papel por não ter sido autenticado no Tabelionato de Notas Privimentado nº 100/2020 C.N.J. - art. 2º



**TERMO DE ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE DIRETOR ADMINISTRADOR
NÃO SÓCIO**

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022, na sede social na sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 98, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04004-040, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35217895009, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.393.234/0002-40, compareceram os sócios Roberto Saheli e Carlos Saheli, para eleger e nomear como Diretor e Administrador não Sócio o senhor: **JOÃO RICARDO LUDGERO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.270.216-6 e CPF nº 137.812.368-97, residente e domiciliado na Rua Dairton Tessari, nº 215, Condomínio Parque das Sapucaias, Campinas/SP, CEP: 13098-596, o qual neste ato é eleito e nomeado, por prazo indeterminado, para desempenhar a função de **DIRETOR DE SUPRIMENTOS**, competindo-lhe, sempre em **conjunto** com o CEO - Chief Executive Officer:

- a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente caso infrinja a presente determinação.
- b) a administração, organização, planejamento e controle das atividades operacionais e administrativas, referentes aos departamentos que compõem a Diretoria de Suprimentos.

Fica ciente o Diretor - Administrador nomeado que está impedidos de usar o nome da sociedade em negócios alheios aos seus objetivos sociais.

O Diretor - Administrador nomeado declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular



Ata de Eleição, Nomeação e Posse de Diretor Administrador Não Sócio – João Ricardo Ludgero Ferreira em 03 de outubro de 2022.

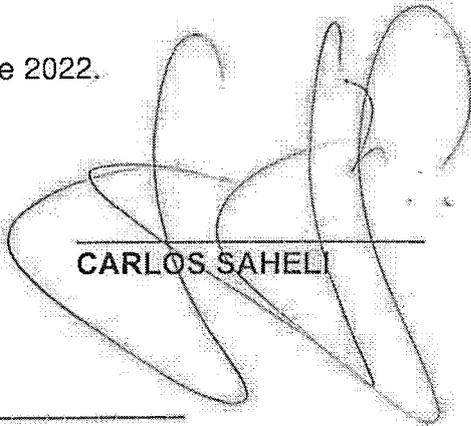


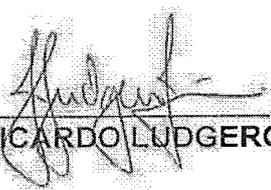
contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O presente termo de posse passa a vigorar no dia 03 de outubro de 2022, por prazo indeterminado.

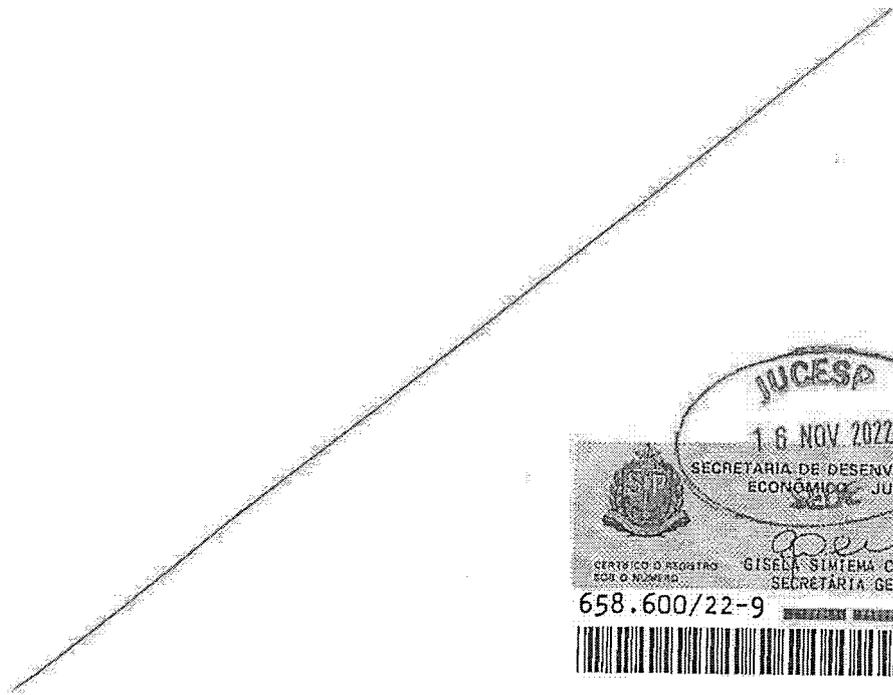
São Paulo, 03 de Outubro de 2022.


ROBERTO SAHELI


CARLOS SAHELI


JOÃO RICARDO LUDGERO FERREIRA

Página de Assinatura da Ata de Eleição, Nomeação e Posse de Diretor Administrador Não Sócio – João Ricardo Ludgero Ferreira em 03 de outubro de 2022.



JUCESP
16 NOV 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
658.600/22-9
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
JUCESP

Ata de Eleição, Nomeação e Posse de Diretor Administrador Não Sócio – João Ricardo Ludgero Ferreira em 03 de outubro de 2022.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIOGO PEREIRA CARVALHO, em terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:25:11 GMT-03:00, CNS: 12.204-4 - Oficial Reg Civ Pess Nat 9º subdis VI Mariana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 9º



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OUROLUX COMERCIAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07220-080 – Guarulhos/SP, neste ato representado pelo seu sócio **ROBERTO SAHELI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.119.908-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.975.618-37, domiciliado à Rua Dr. Rafael de Barros, 387 – Apto 61, Paraíso, CEP 04003-040, São Paulo/SP.

OUTORGADO: **ANDERSON DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, Coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 30.022.179-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.367.848-02 e **IGOR PEREIRA TORRES**, brasileiro, casado, Supervisor de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 29.503.611-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.472.838-67, ambos com endereço profissional na Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07220-080, Guarulhos/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seus bastantes procuradores os outorgados, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, interpor recursos administrativos, assinar contratos, prestar cauções, representar nos portais de cadastros eletrônicos (SICAF, CAUFESP, BANRISUL e outros); representar, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicia" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA EMISSÃO.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

VL MARIANA
Cadastrado por

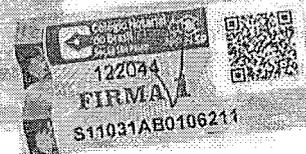


OUTORGANTE



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - FAFAISO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3065-3489

Apresentado por semelhança a firma em valor econômico de: (1)
ROBERTO BANELI, e dou 13.
São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. - 11:37:39
Em testemunho da verdade. (2008440811073800109147 - 006098)
LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente
Vit: RR RR 8,28 Q:032/2024
Data(s): 1 Ata: A8 - 0108211

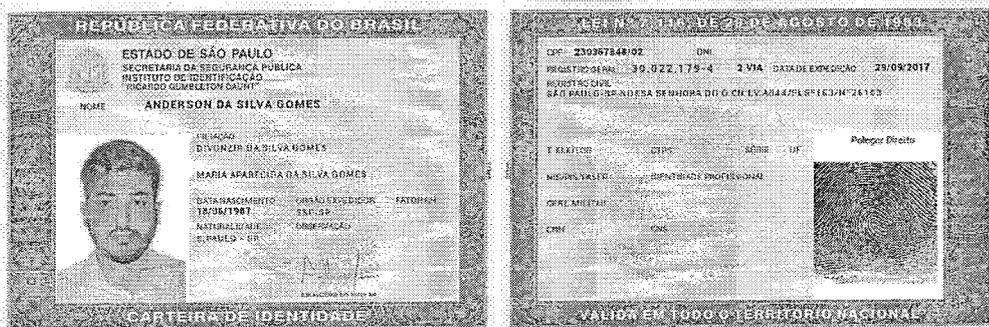




SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD



RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



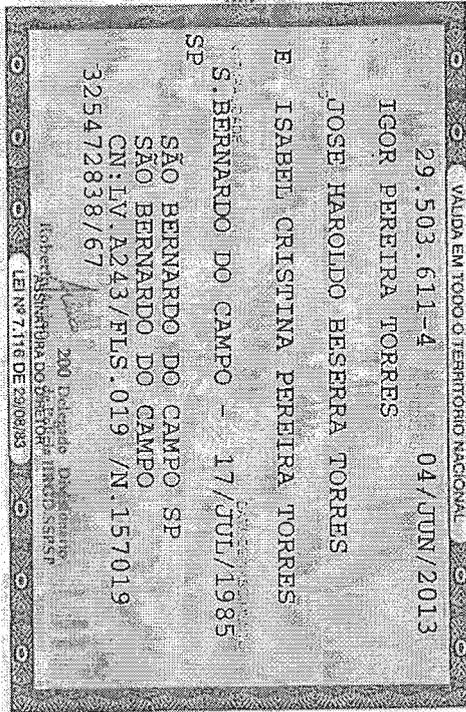
OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.it.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTIFY AS A SERVICE



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.183.797-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUN/2009

NOME CARLOS SAHELI

FILIAÇÃO ELIA SAHELI

E HELENA ELIA SAHELI

MATRICULAÇÃO S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 16/JUN/1969

DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP

IBIRAPUERA

CC: LV B107/FLS. 265 / N. 031729

CPF 139218538-99

DELEGADO DIVISIONÁRIO

DELEGADO DE POLÍCIA IRCPD-SP

LEIN 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

0095-0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RS17-937425

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/39692207219409857418>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 39692207219409857418-1
Data: 22/07/2021 13:43:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11164-EGRU;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 13:46:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consultado no endereço eletrônico <https://azevedobastos.net.br/documento/39692207219409857418>. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 2º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OUROLUX COMERCIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 14:59:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 39692207219409857418-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b7dbc8347a1ed9978285b2f44217cc9cfba22a59664786b036c3010839b5e369cef81dee42585b3814de199b2e88757f5c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.ncl.br/documento/39692207213170694388>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 39692207213170694388-1
Data: 22/07/2021 13:43:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11165-TNTP;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.ncl.br
<https://azevedobastos.ncl.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 13:46:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital não pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CN.I - artigo 2º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OUROLUX COMERCIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 14:59:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

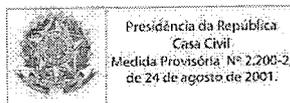
¹Código de Autenticação Digital: 39692207213170694388-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b75c9b08508681d20bfcf69a72b10032391a27c8e45544865215f35fd4e6c5be2cf81dee42585b3814de199b2e88757f5c





PROIBIDO PLASTIFICAR

1903238572

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1903238572

JOÃO RICARDO LUDGERO FERREIRA

CPF: 19270216 SSP/SP

RG: 137.812.368-97 | 16/04/1976

OSCAR LUDGERO FERREIRA

JULIENNE NICORIN FERREIRA

CPF: 04187373731

VALIDADE: 30/03/2024

VALIDADE: 24/08/1988

DATA EMISSÃO: 19/08/2019

16706162954

52780081523

SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIOGO PEREIRA CARVALHO em terça-feira, 10 de janeiro de 2023, 15:25:58 GMT-03:00, CNS: 12.204.4 - Oficial Reg Civ Pess Nat 9º subdis VI Mariana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artícoo 22.